



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 491/2012.**

**Dispõe sobre a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O vencimento dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos passará a vigorar com valor de R\$ 623,00 (Seiscentos e vinte e três reais).

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente: 02.08.01.08.122.0047.2144.3390.3600- Manutenção do Fundo Municipal do Conselho da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de março de 2012

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,**

Encaminhamos as Vossas Senhorias projeto de Lei versando sobre a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos-MG.

Tal projeto de Lei visa à recomposição da remuneração dos conselheiros que se encontra defasada e conseqüentemente a manutenção da qualidade dos serviços prestados, já que se trata de serviços de fundamental importância para população de Campos Altos-MG.

Isto posto, é que vimos apresentar este Projeto de Lei para análise e apreciação desta egrégia Câmara.

Atenciosamente.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal